

**Lei nº 1.956, de 05 de outubro de 2000.**

**“Estabelece requisitos para Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências”.**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do registro Especial;

II – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovado por documento hábil;

III – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VI – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 1 (um) ano, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único** – A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

**Art. 2º** - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

**Art. 3º** - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I – apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II – renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados;

III – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu Estatuto Social.

**Art. 4º** - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – desviar-se dos seus fins;

III – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu Estatuto;

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 5º** - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou mediante representação documentada.

**§ 1º** - O pedido de reconsideração do ato revogatório de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

**§ 2º** - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

05 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros  
Chefe da Seção de Pessoal